



**RESOLUÇÃO DO COLEGIADO ACADÊMICO nº 003/05**  
(aprovada no Colegiado Acadêmico em 01/06/2005)

**Cria no âmbito dos Programas e Projetos de Extensão da UENF, novas categorias de bolsa para: 1) dar apoio à formação de quadros competentes na UENF para desenvolver e aplicar metodologias especiais de extensão e 2) para viabilizar a implementação de projetos institucionais de extensão.**

O Colegiado Acadêmico, no uso de suas atribuições especificadas no Decreto nº 30.672 de 19/02/2002, no art **16 e combinado pelo parágrafo 8º, incisos VI e XIX, e amparado pelo artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil resolve:**

Art. 1º - Com o objetivo de dar suporte às políticas institucionais de extensão desta Universidade, criar novas categorias de bolsa de extensão para: 1) apoiar a formação de quadros competentes na UENF (docentes, servidores técnicos/administrativos e discentes) para o desenvolvimento e a aplicação de metodologias especiais no desenvolvimento de projetos de extensão; 2) viabilizar a implementação de projetos institucionais de extensão que demandem a colaboração temporária em áreas do conhecimento para as quais a UENF não tem recursos humanos disponíveis

§ 1º-Serão selecionados para atuar como colaboradores na formação de quadros capacitados a trabalhar com metodologias em extensão, profissionais, sem vínculo como servidor/professor ou discente com a UENF, detentores de reconhecido conhecimento, no âmbito nacional, em desenvolver projetos de extensão **universitária** em comunidades.

§ 2º - É vedada ao bolsista a aquisição de vínculo empregatício com a UENF bem como vir a ser matriculado em cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 2º - A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos comunitários encaminhará a indicação dos colaboradores à Câmara de extensão e Assuntos Comunitários (CEAC) para apreciação e aprovação e desta para a homologação no Colegiado Acadêmico (COLAC).

Parágrafo único: as solicitações deverão ser acompanhadas de um plano de trabalho incluindo os gastos com deslocamentos (quando se fizerem necessários).

Art 3º - A duração da bolsa deverá ser de até 6 meses podendo ser renovável por igual período.

Art. 4º - A tabela para contratação dos bolsistas constará de apêndice a esta resolução e será apresentada ao COLAC para aprovação a cada reajuste necessário nos valores das bolsas.

Parágrafo único os gastos com deslocamento e hospedagem dependerão de aprovação na CEAC.

Art 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua divulgação.



Tabela de valores mensais

Categoria	Valores das Bolsas para pagamento mensal	Adicional de deslocamento e hospedagem (quando houver necessidade)* passagens de ônibus para deslocamentos até 450 Km de distância e passagens aéreas para distâncias acima de 450 Km
Profissional com doutorado	R\$ 1.300,00	
Profissional com mestrado	R\$ 1.000,00	
Profissional graduado	R\$ 700,00	
Profissional não graduado	R\$ 500,00	

\* os valores adicionais de deslocamento deverão ser aprovados na CEAC quando da apresentação do plano de trabalho do bolsista com a previsão de deslocamentos necessários.